

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. PARTES

Que entre si celebram o presente Contrato, de um lado, como FORNECEDOR, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN, com sede na Av. Duque de Caxias, 27, Ribeira, CEP 59012-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02967096/001-97, neste ato representado pelo Sr. Sidney Norinho de Assis, brasileiro, casado, CPF 798.413.258-53 e RG 9.413.958 SSP/SP, e de outro lado, o LICENCIADO, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **00.000.000/0000-00**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bairro de **XXXXXXXXXX**, CEP **00.000-00**, município de **XXXXXXXXXX**, Estado do Rio Grande do Norte, telefone **(00) 0000-0000**, e-mail **XXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX**, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cargo, documento de identidade nº **000000**, CPF nº **000.000.000-00**, e endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bairro de **XXXXXXXXXX**, CEP **00.000-00**, município de **XXXXXXXXXX**, Estado do Rio Grande do Norte.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CESSÃO DO USO dos cartões Natalcard de Vale Transporte Eletrônico, doravante denominados de cartões VTE, a LICENÇA DE USO do PORTAL www.natalcard.com.br, bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões VTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo será efetuada sem ônus.

3. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1. Disponibilizar ao FORNECEDOR o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos.

Parágrafo Primeiro: O LICENCIADO definirá o limite máximo de utilizações diárias e informará aos seus funcionários sobre esse limite.

Parágrafo Segundo: A alteração do limite máximo de utilizações diárias de cada cartão somente poderá ser efetivada mediante solicitação formal do LICENCIADO, com a devolução do cartão para o qual foi solicitada a alteração e o pagamento do valor equivalente a 04 tarifas vigentes no STPPO/NATAL por cartão alterado.

3.2. Adquirir os Vales Transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao FORNECEDOR ou a terceiros credenciados, com o pagamento dos créditos eletrônicos solicitados exclusivamente na rede bancária, sempre através do respectivo boleto gerado através do PORTAL.

3.3. Devolver ao FORNECEDOR os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e cartões que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 60 (sessenta) dias, fora o mês da sua aquisição, e em caso de Rescisão Contratual efetivar a devolução de todos os cartões recebidos.

3.4. Bloquear de imediato o cartão VTE, nos casos de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao LICENCIADO, conforme as orientações específicas constantes no PORTAL.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação de bloqueio.

Parágrafo Segundo: A transferência do saldo de um cartão bloqueado para uma segunda via, pela ocorrência de qualquer uma das causas listadas no caput deste item, deve ser solicitada através do email passasaldo@natalcard.com.br.

Parágrafo Terceiro: O valor de cada segunda via de cartão é o equivalente a 04 tarifas vigentes no STPPO/NATAL.

Parágrafo Quarto: Para os pedidos de segundas vias, a empresa deverá especificar o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber os respectivos cartões VTE, no Posto de Atendimento, em nome da empresa.

Parágrafo Quinto: Os cartões estarão disponíveis após 05 dias úteis da solicitação.

Parágrafo Sexto: O cartão cancelado não mais poderá ser reutilizado.

3.5. Encaminhar o Cartão VTE, em caso de defeito do cartão, ao Posto de Venda, com um comunicado escrito em papel timbrado da empresa, com assinatura devidamente identificada do responsável, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção da segunda via.

Parágrafo Primeiro: Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrado o valor equivalente a 04 tarifas vigentes no STPPO/NATAL por cartão.

Parágrafo Segundo: A nova via emitida será disponibilizada e entregue no mesmo Posto de Venda onde o LICENCIADO está cadastrado, até 05 dias úteis da solicitação, a contar da confirmação do respectivo pagamento, se for o caso.

3.6. Responsabilizar-se, por si e por seus funcionários, quanto à observância dos seguintes cuidados relativos ao manuseio do Cartão VTE: não manter próximo de fontes de energia elétrica como modems, geradores, estabilizadores, no breaks ou outros equipamentos elétricos de grande porte, não dobrar, não perfurar, não amassar, não molhar, nem deixar exposto ao sol, calor e agentes abrasivos, não sendo permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão.

3.7. Fazer uso do PORTAL obedecendo todos os termos, limites, prazo e fins previstos neste Contrato, mantendo sigilo absoluto, sendo ainda vedada a sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título e pessoa.

Parágrafo Primeiro: O LICENCIADO está ciente de que o *login* e a senha que receber ao cadastrar-se no PORTAL são de uso pessoal e intransferível e, como tal, devem ser tratados com cautela e sigilo, evitando a sua divulgação ou utilização por pessoas não autorizadas.

Parágrafo Segundo: O acesso e a realização de operações no PORTAL com a utilização do *login* e da senha atribuídos ao LICENCIADO pressupõe a sua responsabilidade pelas operações realizadas

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer contato do LICENCIADO com o FORNECEDOR deve ser feito através de sua área de pessoal, ficando expresso que, por motivos de segurança, o FORNECEDOR não atende diretamente os funcionários do LICENCIADO, exceto em casos especiais em quando o LICENCIADO previamente identificar, formalmente, seu funcionário através de carta em papel timbrado da empresa, com o objetivo de cumprir uma tarefa específica na Central de Operações do SETURN.

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Disponibilizar o Portal www.natalcard.com.br, garantindo sua operacionalidade para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

4.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões VTE, requerida na forma do item 3.1 conforme definido pelo LICENCIADO.

4.3. Ceder ao LICENCIADO, para uso e a título de comodato, os cartões VTE, para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

4.4. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL, conforme solicitado pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, as respectivas cargas para os cartões VTE, no prazo máximo de 03 dias úteis após a comprovação da efetivação do crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR.

4.5. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL, o bloqueio dos cartões VTE e garantir a efetivação deste bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a respectiva solicitação via PORTAL.

4.6. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o prazo estabelecido no item 4.5 desta Cláusula, ficando o LICENCIADO responsável pela utilização dos créditos dos cartões até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal de bloqueio.

4.7. Transferir o saldo dos cartões bloqueados para as segundas vias indicadas na forma do parágrafo segundo do item 3.4.

5. REGRAS GERAIS

5.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser encaminhados conforme as orientações constantes no PORTAL.

5.2. Os créditos ficam disponíveis para carregamento por 60 dias corridos, contados a partir de sua disponibilização nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL.

5.3. O sistema somente manterá ativo nos validadores dos ônibus um pedido para cada cartão de cliente.

5.4. Enquanto o pedido ainda estiver disponível para carregamento, se houver necessidade de complementação de carga, esta somente poderá ser efetuada no Posto de Atendimento, com o pagamento do valor dos créditos em espécie ou cheque administrativo.

5.5. O LICENCIADO está ciente e dará ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 60 dias fora o mês de sua solicitação, a contar da data da confirmação bancária de seu pagamento na conta corrente do FORNECEDOR.

5.6. O cartão VTE somente poderá ser utilizado nos ônibus do STPPO/NATAL, mediante o débito no cartão do valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

